



**LEI Nº 3.544/2011**

**EMENTA:** Altera a redação do **Artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei nº. 3.537/2011**, que dispõe sobre doação de área de terreno à Empresa **YANGHSU CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, e dá outras providências;

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO**, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou a competente Emenda Modificativa, e este **sanciona** a presente Lei:

**Art. 1º - O Artigo 3º, Parágrafo Único, da Lei nº. 3.537/2011, de 14 de abril de 2011, passa a ter a seguinte redação:**

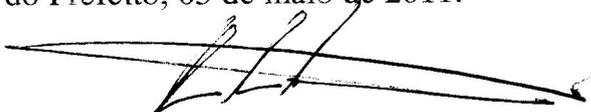
“A Donatária após a aprovação do Projeto de Incorporação e Construção junto à CPRH, FIDEM, CREA, Corpo de Bombeiros, DNIT e outros, além da assinatura da Escritura Pública de Doação, terá o **prazo improrrogável de 01 (um) ano para início das obras**”

**Parágrafo Único** – A Donatária, que tem como pretensão a construção de dois mil apartamentos, além da instalação de um Comércio livre e outras benfeitorias, obriga-se-à em apresentar, a cada dois anos, ao Poder Legislativo local, a conclusão 20% (vinte por cento) da obra realizada.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2011.



**ELIAS ALVES DE LIRA**

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**APROVADO**

Casa Diogo de Braga

Em votação  
Em 03.05.2011  
[Assinatura]  
Presidente

**Proposta de Emenda Modificativa ao art. 3º e seu Parágrafo Único da Lei de nº 3.537/2011, que passa a ter a seguinte redação:**

**Art. 3º** - A Donatária, após a aprovação do Projeto de Incorporação e construção junto à CPRH, FIDEM, CREA, Corpo de Bombeiros, DENIT e outros, além da assinatura da Escritura Pública de Doação, terá o prazo improrrogável de 01 (hum) ano, para o início das obras.

**Parágrafo Único** - A Donatária, que tem como pretensão a construção de dois mil apartamentos, além da instalação de um Comércio livre e outras benfeitorias, obrigarse-á em apresentar, a cada dois anos, ao Poder Legislativo local, a conclusão 20 % (vinte por cento) da obra realizada.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 26 de abril de 2011.

[Assinatura]  
PEDRO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ  
VEREADOR/AUTOR

[Assinatura]  
JOSÉ EVERALDO NUNES DE ARRUDA

[Assinatura]  
JOSÉ CARLOS BRASÃO

[Assinatura]  
SAULO BARROS DE ALBUQUERQUE

[Assinatura]  
JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO

[Assinatura]  
ANDRÉ SAULO DOS SANTOS ALVES

[Assinatura]  
EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

[Assinatura]  
JOSÉ BERTOLDO DE LIMA SANTOS